JUSTIFICATIVA TÉCNICA

(anexo ao Estudo Técnico Preliminar – LEI Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

O presente documento tem por objeto justificar tecnicamente a aquisição de jogos de xadrez adequados à idosos, destinados ao Centro de Convivência para Pessoas Idosas, visando atender às atividades de convivência, lazer, recreação e estimulação cognitiva desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de recursos destinados exclusivamente à execução do projeto.

A solução pretendida consiste na aquisição de jogos de xadrez confeccionados em material e dimensões adequadas, desenvolvidos para suportar o uso contínuo e proporcionar maior estabilidade, conforto e facilidade de utilização pelos usuários do Centro de Convivência.

Além disso, esta justificativa visa demonstrar a incompatibilidade técnica entre o item disponibilizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e a necessidade administrativa identificada. Conforme será demonstrado na análise comparativa, a solução disponibilizada pelo consórcio não atende integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e de desempenho considerados indispensáveis para o desenvolvimento das atividades realizadas no Centro de Convivência para Pessoas Idosas, motivo pelo qual se mostra necessária a realização de contratação específica para atendimento da demanda.

2. DA ANÁLISE DA ATA/PROCESSO DO CINCATARINA

Procedeu-se à análise do item disponibilizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA (Produto CIN21589), sendo identificadas as seguintes características técnicas:

- Jogo de xadrez composto por tabuleiro dobrável de madeira com tinta atóxica;
- Tabuleiro com compartimento interno para armazenamento das peças;
- Dimensões do tabuleiro aberto de **26 x 26 x 2 cm**;

- Conjunto composto por **32 peças** (16 claras e 16 escuras);
- Peças confeccionadas em plástico;
- Rei com tamanho de **5,4 cm**;
- Acompanha manual com as regras do jogo;
- Produto aprovado pelo INMETRO.

As características acima servirão de base para a análise da compatibilidade do produto disponibilizado pelo CINCATARINA em relação às necessidades específicas desta Administração, apresentada nos itens seguintes.

3. DA NECESSIDADE TÉCNICA

Em razão das características do público atendido, considerando as limitações funcionais decorrentes do processo de envelhecimento, tais como redução da acuidade visual, diminuição da destreza manual, perda de força de preensão, redução da coordenação motora fina e maior dificuldade no manuseio de objetos de pequenas dimensões, a Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de que os jogos de xadrez apresentem dimensões superiores às dos modelos convencionais, com peças de maior porte e tabuleiro de fácil visualização, de modo a favorecer o manuseio, proporcionar maior estabilidade das peças durante as partidas, facilitar sua identificação e garantir melhores condições de uso, conforto, segurança e acessibilidade às pessoas idosas.
Nesse contexto, a Administração identificou a necessidade de aquisição de conjuntos de xadrez com as seguintes características mínimas:

- Tabuleiro confeccionado em material flexível de alta resistência, tipo **mouse pad**, composto por superfície em tecido de poliéster e base emborrachada antiderrapante;
- Tabuleiro com dimensões aproximadas de 50 x 50 cm, admitida variação de ±10%, com casas medindo entre **5,6 cm e 5,7 cm;**
- Tabuleiro com espessura média de 2 mm ou desempenho equivalente, com peso médio de 400g permitindo estabilidade, com impressão nítida e durável, com casas alternadas em cores contrastantes, preferencialmente imitando madeira;

- Conjunto composto por no mínimo 34 peças, sendo 17 peças claras e 17 peças escuras, incluindo 1 dama (rainha) adicional;
- Peças com o padrão clássico Staunton ou equivalente de qualidade e funcionalidade iguais ou superiores, confeccionadas em Poliestireno de Alto Impacto (PSAI), plástico de alto impacto ou material equivalente de qualidade igual ou superior, com elevada resistência mecânica e durabilidade;
- Peças chumbadas ou com sistema equivalente, com peso mínimo de 1,2 Kg, proporcionando maior estabilidade durante as partidas, e base revestida em feltro ou material equivalente, evitando deslizamento de peças durante a partida;
- O rei com altura mínima de 9,5 cm, e demais peças do conjunto mantendo proporcionalidade.

As especificações definidas decorrem das necessidades funcionais da Administração e do perfil do público beneficiário, visando garantir maior conforto, segurança, durabilidade e efetividade na utilização dos jogos durante as atividades promovidas pelo Centro de Convivência para Pessoas Idosas.

4. DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO INDEVIDO

As especificações constantes neste processo:

- foram definidas com base em critérios objetivos de desempenho, funcionalidade e durabilidade;
- admitem materiais equivalentes ou superiores, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos;
- não fazem referência a marcas, fabricantes ou modelos específicos;

Dessa forma, atendem ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à vedação de direcionamento indevido, garantindo ampla competitividade.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO AQUISIÇÃO DOS ITENS ATRAVES DA ATA/CONSÓRCIO

A não utilização do Produto CIN21589, disponibilizado pelo Consórcio CINCATARINA fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- inadequação técnica dos itens disponíveis;
- impossibilidade de atingir o resultado pretendido com a contratação;
- risco de aquisição ineficiente e desperdício de recursos públicos;

Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, a adesão a atas e processos similares não é obrigatória, devendo ser adotada apenas quando houver efetiva vantagem e compatibilidade com a necessidade administrativa.

6. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A decisão aqui fundamentada observa os seguintes princípios:

- Eficiência – aquisição de solução adequada e funcional;
- Economicidade – evitando gastos com materiais inadequados;
- Interesse público – atendimento efetivo da finalidade;
- Planejamento – contratação baseada em necessidade real e demonstrada;

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- os itens CIN21589 do Processo CINCATARINA não atendem integralmente às necessidades técnicas desta Administração;
- não há direcionamento indevido, mas sim especificação técnicas necessárias;
- a não adesão ao referido processo é medida legal, motivada e alinhada à Lei nº 14.133/2021;

Caçador/SC 02 de junho de 2026.

Eunice Misayo Ueda
Assistente Administrativo

Eunice Misayo Ueda